



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

**EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 006/2014**  
**PROCESSO Nº 177/2014**

**Chamamento Público para credenciamento de serviços médicos, para realização de consultas de especialidades médicas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, **no período do dia 12/11/14 até o dia 27/11/14, no horário das 8:30 horas às 10:30 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas nos dias de expediente,** na Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, sito à Av. Siqueira Campos, 1.430, Centro, para fins de **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS,** com pagamento de consulta a pessoas jurídicas ou físicas da seguinte especialidade, quantidades estimadas mensais e valor por procedimento:

Procedimento	Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. Mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
03.01.01.007-2	Dermatologia	200	R\$ 10,00	2400	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
03.01.01.007-2	Neurologia	400	R\$ 10,00	4800	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
03.01.01.007-2	Angiologia (vascular)	200	R\$ 10,00	2400	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
03.01.01.007-2	Gastroentereologia	400	R\$ 10,00	4800	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
03.01.01.007-2	Proctologia	400	R\$ 10,00	4800	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
03.01.01.007-2	Cardiologia	400	R\$ 10,00	4800	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
03.01.01.007-2	Endocrinologia	200	R\$ 10,00	2400	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
03.01.01.007-2	Psiquiatria	600	R\$ 10,00	7200	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
					R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00

**I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços Médicos no Município de Paraguaçu Paulista, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção da Prefeitura Municipal.

**II - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS**

1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
4. Certidão negativa de débito com o INSS;
5. Certidão negativa de débito com o FGTS;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.
7. Registro no Conselho Regional de Medicina
10. *Curriculum Vitae* com comprovação dos títulos;



10. Descrição da capacidade de atendimento, dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para atendimento do serviço a ser credenciado.

### III - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

1. Declaração de compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município, das 7:00h às 17:00h.
2. Carteira de identidade;
3. CPF;
4. *Curriculum Vitae* com comprovação dos títulos;
5. Certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
6. Comprovantes de recolhimento do INSS como contribuinte individual dos últimos 12 (doze) meses ou do período de contribuição quando esse for inferior a 12 meses;
7. Registro no Conselho Regional de Medicina
8. Descrição da capacidade de atendimento, dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para atendimento do serviço a ser credenciado.

### IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
3. O teto-máximo de consultas mês, para pessoa jurídica ou física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;
4. O médico que já presta serviços para a rede pública municipal de Saúde pode credenciar-se, desde que não haja incompatibilidade de horários;

### V - DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, **até o 5º dia útil subsequente** à prestação dos serviços tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante no preâmbulo.
2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

### VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO e CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2. Para o atendimento os médicos deverão disponibilizar local adequado para atendimento das consultas no município de Paraguaçu Paulista e que seja de fácil acesso a população.
3. O controle dos atendimentos será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
4. Atendimento de segunda à sexta-feira, de acordo com agendamento realizado pelo Departamento de Saúde.
- 5 . Efetuar visita domiciliar, quando necessário, para pacientes que pertencem ao Centro de Atendimento Psicossocial.
6. Quando necessário, acompanhar os seus pacientes que necessitarem de internação na Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.
7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

#### **VII - FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

#### **VIII - INFORMAÇÕES**

1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, setor de licitações, no Paço Municipal, a Av. Siqueira Campos, 1430. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (xx18 3361-9100) ramal 9109.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11/11/2014.

**André Luis de Toledo Araújo**  
Presidente da Comissão Permanente  
de Julgamento e Licitações



## TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ...../2014

### Termo de credenciamento para a prestação de serviços médicos

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Dr. Ediney Taveira Queiroz**, residente à Rua: Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1067, Bairro Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.779.537 e do CPF nº 362.887.568-49, doravante denominado **CRENCIANTE**, e ....., inscrito no CNPJ/MF n.º....., doravante denominado **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Processo de n.º ..... e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços médicos com valor previamente definido, como segue:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos, tendo com referência os valores descritos na Cláusula Primeira e, para o pagamento, a **CRENCIADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do **CRENCIANTE**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de **cinco dias úteis seguintes**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços médicos;

II – A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado da **CRENCIADA** transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

V - O medico que já presta serviços para a rede pública municipal de Saúde pode credenciar-se, desde que não haja incompatibilidade de horários;



#### **CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização**

O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo do Departamento Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – do reajuste**

O presente ajuste será reajustado a partir de um ano com base nos índices do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da **CRENCIADA**;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de **R\$** ..... (.....), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recursos próprio, consignados através dos seguintes elementos:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>
372	Outros Serviços Pessoa Física
373	Outros Serviços Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA NONA – do foro**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município **CRENCIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente.

Termo, em três vias de igual teor e forma.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de ... de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CRENCIANTE**  
**Ediney Taveira Queiroz**  
Prefeito Municipal

..... – **CRENCIADA**  
.....  
.....



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100  
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

### **TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão:

Contrato n.º

**Objeto:**

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de ... de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista - **CRENCIANTE**

**Ediney Taveira Queiroz**

Prefeito Municipal

..... – **CRENCIADA**

.....

.....